

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2695.2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024.
PROCESSO SEI Nº 0040300044.001575/2024-68.

PREÂMBULO

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, por intermédio do(a) Agente de Contratação(a) Patricia de Carvalho Freire Ely, designado(a) pela Exm^a Senhora Secretária de Administração através da Portaria SAD nº 1.402/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 02/05/2024, autorização (id. 53797102) da Diretora-Presidente da Fundarpe, Renata Duarte Borba, Processo SEI nº 0040300044.001575/2024-68, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 15 minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **PE-INTEGRADO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **PATRICIA DE CARVALHO FREIRE ELY**

FONE: **(81) 3184-3032**

E-MAIL: ac2@fundarpe.pe.gov.br / ac2fundarpe@gmail.com

ENDEREÇO: Rua da Aurora, 463 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-000

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de Serviço de Digitalização de Películas do Acervo do Museu da Imagem e do Som de Pernambuco (MISPE), nos formatos 16mm e 35mm; visando atender as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-FUNDARPE, conforme especificações, quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto desta licitação está agrupado em lote único, com itens aglutinados, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 202.199,9940 (Duzentos e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, distribuídos em Lote único, na forma indicada no Termo de Referência

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0715000000

Unidade: 500101

Programa: 13.392.0370.2996.3183

Ação: 1

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00

Categoria Econômica: 3

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1. Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da

Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item 2.5 do Termo de Referência.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme Termo de Referência.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de de MENOR GLOBAL POR LOTE.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1 Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo A do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação do serviço nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecem às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos

de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

14.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica

14.4.1 Qualificação Técnica conforme item 5.3.1. do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, transcrito a seguir:

14.4.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s), quando for o caso, pelo conselho profissional competente.

14.4.1.2. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de Digitalização de Películas cinematográficas.

14.4.1.3. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas na licitação para o lote único;

14.4.1.4. Para fins de aferição do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro;

14.4.1.5. Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados/certidões, por se tratar de digitalização de películas fílmicas de grande valor histórico (acervo museológico); com a peculiaridade de cumprimento do prazo de 3 (três) meses para a execução do serviço, o que requer experiência do licitante com a tipologia do acervo fílmico, objeto da contratação.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples.

14.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

14.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante.

14.5.2.2. A certidão descrita no item 14.5.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

14.5.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

14.5.3. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

14.5.4. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

14.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.6. Documentos complementares:

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecido em cartório, com poderes que habilite o mandatário que habilitem a assinar o instrumento.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 7.12.4.

18.3.1. Na hipótese do item 20.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata item 20.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

19.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

19.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

19.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

19.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Multa;

19.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nos itens 21.2.2 e 21.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

19.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais)¹ e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.1.1 deste edital;

19.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3. deste edital;

19.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5., 21.1.6., 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 deste edital.

19.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

19.5.1. No cometimento da infração prevista no item 21.1.1: de 6 a 12 meses;

19.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3: até 6 meses;

19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9: de 03 a 6 anos.

19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 21.5 e 21.6. deverão ser observadas:

19.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

19.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

19.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

19.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

19.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

19.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema PE-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);

b) Anexo II – Declarações complementares;

c) Anexo III – Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, 15 de agosto de 2024.

Patrícia de Carvalho Freire Ely
Pregoeira AC 2 Fundarpe.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço de Digitalização de Películas do Acervo do Museu da Imagem e do Som de Pernambuco (MISPE), nos formatos 16mm e 35mm; visando atender as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-FUNDARPE, unidade gestora do referido Museu, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação, que configura o Lote único do certame, é composto por itens que estão descritos no quadro apresentado abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade e (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1	590968-6	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO - DE ACERVO FÍLMICO, A PARTIR DE PELÍCULAS EM 16MM AUDIOVISUAIS PARA 2K, COM ENTREGA EM HD	Minuto	675	R\$ 200,00	R\$ 135.000,00
2	590969 - 4	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO - DE ACERVO FÍLMICO, A PARTIR DE PELÍCULAS EM 35MM AUDIOVISUAIS PARA 4K, COM ENTREGA EM HD	Minuto	180	R\$ 373,3333	R\$ 67.199,9940
VALOR TOTAL: R\$ 202.199,9940 (Duzentos e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).						

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 1 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 A justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 6 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 4 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A justificativa para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 5 do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.5 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2. Assim sendo, a previsão de consórcio acarretaria na divisão do objeto licitado, ocasionando maior dificuldade em fiscalizar o serviço prestado, bem como em manter a padronização do resultado esperado. Dessa forma, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço.

2.5.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que no ETP foi identificada a existência de empresas no mercado nacional com capacidade operacional para a prestação dos serviços indicados no Itens 1 e 2 deste Termo de Referência.

2.5.4. Outrossim, também não está presente o grande vulto da contratação, evidenciando a ausência de riscos financeiros consideráveis.

2.5.5. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6 DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1 É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente licitação, uma vez que o formato da prestação de serviços de digitalização demanda que a contratada tenha relação de emprego com os profissionais envolvidos nas diferentes etapas do serviço, isto é, subordinação (hierarquia), pessoalidade e habitualidade (jornada de trabalho) dos profissionais.

2.7 DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que na contratação pretendida, faz-se necessária a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, além de uma estrutura mínima, com equipamentos e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, o que se mostra incompatível com a natureza profissional da pessoa física.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DETALHAMENTO DO OBJETO

Além da descrição apresentada no quadro do item 1 e no quadro do item 2 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações do objeto deste Termo:

3.1.1 Trata-se de uma contratação de empresa especializada em serviços de digitalização de acervo fílmico, precisamente na conversão de filmes com suporte em películas nos formatos 16mm e 35mm para arquivos digitais com resolução 2K e 4K, respectivamente;

3.1.2 A prestação dos serviços compreende higienização prévia e digitalização das películas, atentando para a velocidade e a janela dos filmes, equilíbrio base de contraste, estabilização mecânica das perfurações e enquadramento, culminando com a entrega em HDs com as masters de conservação do material bruto sem perdas (em 2k para 16mm e em 4k para 35mm), e masters com estabilização e equilíbrio em arquivos de alta resolução (.MOV) e baixa resolução (.AVI ou .MP4) e HDs backup com as suas respectivas cópias;

3.1.3 A higienização, supramencionada, das películas pertencentes ao acervo do MISPE, é uma etapa imprescindível para que a digitalização a ser realizada tenha a qualidade técnica desejada, possibilitando, num segundo momento, a transmissão do material digitalizado para HDs externos, estes últimos a serem adquiridos e utilizados pela CONTRATADA para a gravação de todo o material digitalizado a ser entregue para a FUNDARPE;

3.1.4 A CONTRATADA receberá da FUNDARPE todas as latas das películas selecionadas para digitalização, na sede da CONTRATADA, ou seja, no local onde as películas deverão ser higienizadas, digitalizadas e preservadas até o momento da devolução do acervo à FUNDARPE;

3.1.5 Os itens a serem digitalizados serão entregues e disponibilizados pela CONTRATANTE de uma única vez, por meio de um responsável previamente designado pela FUNDARPE, que será a responsável por todos os custos decorrentes dessa entrega;

3.1.6 O responsável designado pela FUNDARPE deverá estar presente no momento da entrega dos itens para que seja procedida a devida conferência dos itens a serem digitalizados pela CONTRATADA;

3.1.7 Os HDs com as digitalizações originais e as respectivas cópias de segurança (backup) devem ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, sendo os referidos HDs compatíveis com os sistemas operacionais OS e Windows, contabilizando um total de 56 TB (cinquenta e seis Terabytes), a serem distribuídos em um total de 8 HDs, da seguinte forma:

Item	Código E-Fisco	Descrição	Quantidade de minutos	Distribuição
1	590968-6	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO - DE ACERVO FÍLMICO, A PARTIR DE PELÍCULAS EM 16MM AUDIOVISUAIS PARA 2K, COM ENTREGA EM HD	675	• 16T de material bruto sem perdas a ser dividido em: - 1 HD com 08T para material bruto sem perdas; - 1 HD de 08T para backup do material bruto sem perdas; • 10T de arquivos de alta resolução (.MOV) e arquivos em baixa resolução (.AVI ou .MP4) a ser dividido em: - 1 HD de 05T para arquivos em alta resolução (.MOV) e baixa resolução (.AVI ou MP4) - 1 HD para backup dos arquivos em alta resolução (.MOV) e baixa resolução (.AVI ou MP4)
2	590969 - 4	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO - DE ACERVO FÍLMICO, A PARTIR DE PELÍCULAS EM 35MM AUDIOVISUAIS PARA 4K, COM ENTREGA EM HD	180	• 20 TB para material bruto sem perdas a ser dividido em: - 1 HD de 10T para material bruto sem perdas; - 1 HD de 10T para backup para material bruto sem perdas; • 10 TB para arquivos em alta resolução (.MOV) e arquivos de baixa resolução (.AVI ou MP4) a ser dividido em: - 1 HD de 05T para arquivos em alta resolução (.MOV) e baixa resolução (.AVI ou MP4); - 1 HD para backup dos arquivos em alta resolução (.MOV) e arquivos em baixa resolução (.AVI ou MP4).

3.1.8 O prazo para a completa prestação do serviço será de no máximo 3 (três) meses, a partir da assinatura do termo de recebimento das películas;

3.1.9 Os itens a serem digitalizados devem ser entregues de uma única vez à CONTRATANTE;

3.1.10 Após o término dos serviços de digitalização, o responsável designado pela FUNDARPE deverá estar presente no momento da devolução dos itens para que seja procedida a devida conferência das películas e dos itens que compõem o acervo digitalizado;

3.1.11 Cada item do acervo a ser digitalizado será devidamente identificado pela equipe técnica da CONTRATANTE em listagens que serão fornecidas e desenvolvidas sob coordenação da gestão do MISPE. A empresa CONTRATADA deve utilizar o mesmo número utilizado como identificador do acervo físico (ou seja, o número da película no livro de tombo) para nomear os arquivos digitais a serem produzidos no processo de digitalização. Salienta-se a importância desse processo, visto que se trata de metodologia de arquivamento das referidas películas e seu identificador corresponde ao número da película no livro de tombo do MISPE. Reitera-se também que tais informações encontram-se nas listagens das películas;

3.1.12 As películas enviadas para digitalização serão acompanhadas por duas listagens que especificam todas as unidades entregues, com seus referidos números de tombo e suporte filmico, devendo ser observadas pela CONTRATADA. A primeira listagem é a listagem dos filmes a serem digitalizados, a segunda é uma listagem que se encontra em ordem de prioridade de digitalização, e que só deve ser utilizada caso alguma película da primeira listagem não consiga ser digitalizada, de modo que a minutagem total contratada seja atingida. Caso a minutagem de alguma das bitolas não consiga ser alcançada, pode-se utilizar filmes da ordem de prioridade da outra bitola, de modo que a minutagem venha a ser realizada sendo digitalizada na respectiva resolução (2k ou 4k) indicada neste TR (Exemplo: caso os filmes de 35mm disponíveis não fechem a minutagem total, deve-se procurar os filmes em 16mm na lista reserva, pela ordem de prioridade, de acordo com a minutagem necessária, de modo que filmes em 16mm possam ser digitalizadas na resolução contratada da bitola que não completou a minutagem solicitada).

3.1.13 A CONTRATADA deverá checar se todos os filmes listados foram recebidos pela empresa no momento da chegada e entrega das películas para digitalização, de modo a acusar, se for o caso, película faltante ou excedente, de modo que as medidas cabíveis possam ser tomadas com agilidade e em tempo hábil;

3.1.14 A listagem final com todos os filmes a serem digitalizados e a listagem reserva serão disponibilizadas no ato do contrato, bem como no ato da entrega dos filmes a serem digitalizados, na sede da CONTRATADA, respeitando o quantitativo de minutos a serem digitalizados por bitola neste Termo de Referência.

3.1.15 Todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.16 Quanto às Normas Técnicas e Legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, devem ser verificados:

- Normas Técnicas:
 - ISO 12653: Normas internacionais para digitalização de documentos e filmes.
 - ISO 18911: Normas para armazenamento e manuseio de filmes de imagem.
 - ISO 14721 (OAIS): Referente à preservação de informações digitais.
 - NBR 15472: Referente à digitalização de documentos.

3.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, em conformidade com a natureza da prestação do serviço.

3.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no início da vigência do contrato, o planejamento e o cronograma detalhado da realização dos serviços de digitalização dos itens do acervo elencados (incluindo a etapa do serviço prévio de higienização), atentando para o tempo hábil de entrega do serviço contratado.

3.2.3 Deverão ser seguidas as seguintes etapas para a execução dos serviços:

3.2.3.1 Primeira Etapa - Recebimento do acervo a ser digitalizado pela Contratada:

- a) A pessoa responsável designada pela FUNDARPE deve realizar o transporte das películas a serem entregues à CONTRATADA, de modo que seja garantida a segurança e a integridade do acervo do MISPE a ser digitalizado;
- b) A pessoa responsável designada pela FUNDARPE para acompanhar as películas deve conhecer previamente o material a ser digitalizado e fazer a checagem das listagens dos itens (a saber: a lista dos filmes a serem digitalizados e a lista reserva) juntamente com o responsável técnico designado pela CONTRATADA. Este deverá assinar um termo de recebimento do material, declarando que o material recebido corresponde ao das listagens fornecidas e se há, portanto, algum item faltante ou excedente.
- c) A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar o acompanhamento da execução dos serviços, nas dependências da CONTRATADA, mediante comunicado prévio.

3.2.3.2 Segunda Etapa - Higienização:

- a) A empresa CONTRATADA deve, inicialmente, realizar a análise do material e informar à CONTRATANTE se os itens estão aptos para serem submetidos às fases posteriores. Para os itens considerados aptos, apresentar de forma prévia e detalhada a metodologia para conservação do acervo para aprovação da equipe do MISPE;
- b) As películas a serem digitalizadas foram consideradas previamente como em “Bom estado” pela revisão técnica realizada pela equipe do MISPE (necessário ressaltar que a revisão técnica foi realizada em mesa enroladeira, porém, sem projeção das películas). Há, porém, cópias que estão em duplicidade para que se utilize a melhor cópia possível, de forma a gerar uma cópia mais fidedigna, visto que as referidas cópias se

encontram classificadas como “Início de danificado”. Havendo viabilidade de pequenos reparos na película, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a equipe do MISPE apresentando a metodologia e aguardando pela aprovação ou não;

- c) Se algum item for considerado pela equipe técnica da CONTRATADA como item em mau estado para prosseguir com a digitalização, ou mesmo irrecuperável, a CONTRATADA deve entrar em contato imediatamente com a equipe do MISPE comunicando o fato para as devidas deliberações do MISPE sobre a situação;
- d) A não digitalização de itens só será aceita pela CONTRATANTE mediante um parecer técnico da equipe da empresa CONTRATADA justificando devidamente o motivo;
- e) No caso de algum filme da primeira listagem de filmes a serem digitalizados não consiga vir a ser digitalizado, deve-se seguir, então, a ordem de filmes da listagem reserva, que será disponibilizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA no ato de entrega dos filmes. A ordem dos filmes nesta lista reserva, porém, indica a ordem de prioridade de cada filme, de forma que, caso um filme da primeira listagem não tenha conseguido ser digitalizado, a CONTRATADA saiba quais filmes priorizar, de modo a chegar no quantitativo de minutos estipulados para a prestação do serviço;
- f) A higienização dos itens aptos para digitalização será realizada com jato de ar de pressão controlada, de forma a retirar sujidades. Após o jato de ar, a higienização dos suportes será realizada, seguindo metodologia específica e apropriada para cada tipo, sendo necessário retirar os itens de suas embalagens e as expor por completo para uma adequada visualização e higienização dos mesmos;
- g) As sujidades mais resistentes deverão ser removidas através de utensílios adequados para tal ação;
- h) Rótulos e etiquetas de referência das películas e de suas embalagens não podem ser danificadas durante todo o processo.

3.2.3.3 Terceira Etapa - Digitalização:

- a) O serviço deve ser realizado em local limpo, adequado, climatizado e seguro, por equipe com competência técnica comprovada, conforme orientações indicadas no Termo de Referência;
- b) Deve ser mantido controle permanente e ininterrupto sobre as condições do ambiente utilizado para a guarda provisória do acervo, bem como para a manipulação do mesmo e captação das suas imagens. As condições de temperatura e de umidade devem ser adequadas, visto se tratar de películas;
- c) Os conteúdos das películas devem ser digitalizados, na sua integralidade;
- d) Os filmes encontram-se em formato de 16mm e 35mm, com variação na qualidade de imagem e som, bem como de conservação. A digitalização deve ser executada de maneira a que se obtenha de cada película a melhor qualidade possível dentro da resolução especificada neste Termo de Referência para cada bitola;

- e) As películas devem ser digitalizadas de acordo com as instruções presentes neste Termo de Referência, obedecendo-se a relação entre os filmes da listagem e sua respectiva bitola e o tipo de resolução a ser obtida para cada item sendo: 2k para as películas de 16mm e 4k para as películas de 35mm;
- f) No caso específico de itens do acervo enviados em duplicidade, a empresa CONTRATADA deve observar a melhor cópia para que se adquira a melhor cópia digital possível;
- g) A organização dos arquivos em pastas e subpastas será orientada pela equipe técnica do MISPE e entregue à CONTRATADA em mãos no ato de entrega das películas a serem digitalizadas. A organização das referidas pastas se dará de acordo com a bitola e com o acervo ao qual cada item pertence;
- h) A empresa CONTRATADA deve reproduzir no nome de cada arquivo digital produzido a identificação numérica encontrada nas listagens fornecidas, de modo a preservar a numeração dos filmes de acordo com o livro de tombo em que foram registrados. Em caso de dúvidas, a equipe do MISPE deve ser prontamente consultada;
- i) Devem ser registrados, juntamente com a informação extraída dos suportes analógicos, os seguintes metadados, em cada arquivo digital: notação de identificação (número de tombo do filme); minutagem; formato do arquivo; e qualidade/resolução da imagem; título, direção ou produção do referido filme, e data, quando houver;
- j) Quanto à qualidade e Padrões de Digitalização:
- A empresa CONTRATADA deve manter controle de qualidade permanente e ininterrupto sobre o serviço a ser executado, verificando sempre os arquivos e a qualidade de reprodução obtida, antes da entrega de serviços já finalizados ao MISPE, comunicando à mesma qualquer problema que surgir durante a realização do objeto;
 - Durante a digitalização das películas, para se atingir a melhor qualidade possível, deve-se atentar para a velocidade e a janela dos filmes, estabilização mecânica das perfurações e enquadramentos;
 - Deve ser avaliada com especial atenção a qualidade da captura, para que seja possível, pontualmente, ajustar imagens muito escuras ou muito claras que venham a prejudicar a visualização das imagens;
 - A digitalização deve ser realizada com resoluções específicas de 2K ou 4K a depender da película, para isso, deve-se ater ao solicitado neste Termo de Referência quanto ao padrão de resolução para cada filme presente na listagem apresentada, ou seja: filmes em 35mm irão gerar arquivos em 4K e filmes em 16mm irão gerar arquivos em 2K;
 - Cada película digitalizada deverá ser entregue com a master de conservação do bruto sem perdas em 4k (para 35mm) e em 2k (para 16mm) com seu respectivo backup e master com estabilização e equilíbrio em alta resolução (.MOV) e em baixa resolução (.AVI ou .MP4) também com seu respectivo backup;

- Cada arquivo deve possuir tela de abertura com o número do filme no livro de tombo. O referido número estará disponibilizado na embalagem de cada película a ser enviada, bem como nas listagens fornecidas no Termo de Referência. Também deve estar presente na tela de abertura os metadados citados na letra “i” deste tópico.

3.2.3.4 Quarta Etapa - Entrega dos arquivos digitais e devolução do acervo:

- a) Após a finalização do serviço de digitalização, a CONTRATADA deve entrar em contato com a equipe do MISPE, informando sobre a disponibilidade das películas, bem como de suas versões digitais já armazenadas nos 8 HDs;
- b) Os arquivos digitais gerados pela CONTRATADA serão gravados em 8 HDs externos a serem fornecidos pela própria CONTRATADA e entregues juntamente com as películas em suas embalagens de origem com suas devidas identificações;
- c) Os 8 HDs com as digitalizações originais e cópias devem ser fornecidos pela empresa contratada, sendo compatível com OS e Windows, e contabilizando um total de 56T. A estimativa acima foi realizada a partir da minutagem, da resolução, e do tipo de arquivo a ser gerado.
- d) Na devolução do acervo, juntamente com a entrega dos produtos digitais gerados, a empresa CONTRATADA deve apresentar relatório detalhado de todo trabalho realizado e de eventuais complicações ou situações atípicas que tenham acontecido ao decorrer do serviço;
- e) A empresa CONTRATADA deve embalar as películas e guardar as mesmas junto com a pessoa responsável designada pela FUNDARPE, que deverá conferir junto com a empresa contratada todas as películas que constam nas listagens fornecidas pela FUNDARPE;
- f) Após a conferência das listagens com as películas, as mesmas devem ser acomodadas nas bagagens em que irão voltar para o MISPE;
- g) Os 8 HDs devem ser entregues com as devidas identificações já citadas neste Termo de Referência para a guiança do procedimento;
- h) Em caso de dano às películas enquanto as mesmas estavam sob a guarda da CONTRATADA, a CONTRATADA assumirá o ônus integral do reparo ou restauração da(s) película(s) danificada(s);
- i) Após o recebimento provisório do objeto, pela CONTRATANTE, havendo qualquer necessidade de correção ou melhorias será solicitada à CONTRATADA as devidas correções;
- j) Caso haja necessidade de correções ou melhorias dos arquivos do acervo a ser digitalizado, a CONTRATADA será notificada para alterações e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- k) O prazo acima poderá ser alterado, caso haja necessidade, no entanto será feito em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- l) Para a declaração de recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE deverá ser emitido um relatório técnico de aprovação da realização do objeto;

- m) Verificada que não houve a execução do objeto, ou seja a totalidade dos muitos digitalizados conforme item 3.1.7, por qualquer eventualidade, a CONTRATADA receberá apenas pelos serviços prestados.

4 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 O valor estimado global da contratação é de **R\$ 202.199,9940** (Duzentos e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

4.1.2 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4. 2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0715000000

Unidade: 500101

Programa: 13.392.0370.2996.3183

Ação: 1

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00

Categoria Econômica: 3

4.3 JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.1.1. Em regra, contratação de serviços com itens ou lotes de valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais devem ser objeto de licitações exclusivas para ME e EPP (cota exclusiva), nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

4.1.2. Considerando que não há lote de valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não possui itens ou lotes exclusivos à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

5.1.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL para o Lote único previsto no certame.

5.1.2. O objeto será executado por meio do regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

5.1.3. O modo de disputa a ser utilizado é o aberto.

5.2. PROPOSTA

5.2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

5.2.1.2 Os preços deverão ser apresentados seguindo modelo de Proposta constante no **ANEXO A** deste Termo de Referência.

5.2.1.3 A proposta deverá conter assinatura do representante legal da empresa;

5.2.1.4 A proposta deverá ser elaborada em conformidade com as Especificações constantes neste Termo de Referência, informando os valores unitários e totais de cada um dos itens de serviços que compõem o objeto a ser contratado (item 590968-6 e item 590969-4);

5.2.1.5 O preço unitário e total proposto para o objeto deste Termo de Referência deverá ser informado em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com três ou mais;

5.2.1.6 Nos preços lançados na proposta deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza), sejam federais, estaduais ou municipais, bem como o frete e a mão-de-obra.

5.2.1.7 A proposta não poderá prever a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, a associação da empresa com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação para o fornecimento dos bens que compõem o objeto deste Termo de Referência.

5.2.1.8 A Licitante, vencedora, é corresponsável pelo sucesso da implantação do objeto, portanto não serão aceitáveis quaisquer reclamações futuras de que o Termo

de Referência estava equivocado, sendo esta atitude também considerada judicialmente uma negligência. Caso não se manifeste, considera-se que a Licitante e/ou o futuro contratado está endossando este Termo de forma integral.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s), quando for o caso, pelo conselho profissional competente.

5.3.1.2 Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de Digitalização de Películas cinematográficas.

5.3.1.3 Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas na licitação para o lote único;

5.3.1.4 Para fins de aferição do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro;

5.3.1.5 Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados/certidões, por se tratar de digitalização de películas fílmicas de grande valor histórico (acervo museológico); com a peculiaridade de cumprimento do prazo de 3 (três) meses para a execução do serviço, o que requer experiência do licitante com a tipologia do acervo fílmico, objeto da contratação objeto deste Termo de Referência.

5.3.2 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2.1 Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação;

5.3.2.2 Comprovação do Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote;

5.3.2.3 Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{igual ou superior a } 1$$

5.3.2.4. A adoção dos índices acima se mostra suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, uma vez que esses índices são capazes de avaliar a capacidade financeira da empresa de forma objetiva e adequada. Ademais, os valores de liquidez adotados para o presente certame foram os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

6. DO CONTRATO

6.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1.1 O prazo de vigência do contrato será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.1.1 Justifica-se que o prazo estabelecido no item 6.1.1, garante de forma eficiente a execução da prestação de serviço, considerando que a dotação orçamentária para a conclusão do objeto licitatório (liquidação dos serviços) está vinculada ao prazo máximo do dia 31 de dezembro de 2024, conforme normativas exigidas pela Lei Paulo Gustavo (LPG).

6.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.2.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação;

6.2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.3.1. Além das obrigações da Contratante que serão dispostas na **minuta do CONTRATO** anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

6.3.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, arcar com todos os custos pertinentes ao acondicionamento correto das películas a serem enviadas para digitalização;

6.3.1.2. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, arcar com todos os custos pertinentes ao transporte do acervo por responsável designado pela Contratante, tanto na entrega dos itens na sede da Contratada, quanto na retirada dos mesmos e retorno do acervo ao MISPE;

6.3.1.3. A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa utilizar metodologia de identificação dos arquivos digitalizados de maneira análoga à do MISPE, bem como as listagens de todo material a ser digitalizado.

6.4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.4.1. Deverá a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

6.4.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

6.4.3. Cumprir o cronograma de execução do **CONTRATO**;

6.4.4. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4.5. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.4.6. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

6.4.7. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

6.4.8. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

6.4.9. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

6.4.10. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

6.4.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

6.4.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

6.4.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.4.14. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

6.4.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

6.4.18. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

6.4.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

6.4.20. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

7.6 PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.6.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO celebrado com a CONTRATANTE, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.2. Conforme disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.6.3. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

7.7 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.7.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que foi constatado que a execução do serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande

especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução.

7.7.2 Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.8.1 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na **minuta do contrato**, anexo ao Edital deste certame;

7.8.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de Ordem de Serviço e também por e-mail: **mispe@fundarpe.pe.gov.br**, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.8.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: **Rua da Aurora, nº 463/469, Boa Vista. Recife-PE.**

7.8.4 A Gestão da presente contratação ficará a cargo do(a) **Superintendente de Equipamentos Culturais**.

7.8.5 A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo do(a) **Chefe da Unidade Administrativa do MISPE**.

8.DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1 As disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

9.1.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual serão previstas no Edital do presente certame.

9.2 SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.2.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na **minuta do contrato**, anexa ao Edital do presente certame.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 As questões relativas à propriedade intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito dos serviços contratados deverão observar a legislação e normas aplicáveis à matéria;

10.2 A empresa contratada deve manter sigilo absoluto sobre o serviço executado, sendo expressamente proibido duplicar, exibir ou fornecer, com ou sem lucro, qualquer imagem do acervo sob sua responsabilidade;

10.3 A empresa contratada se obriga a destruir, após o fim da prestação dos serviços, qualquer cópia armazenada dos filmes, inteiros ou mesmo partes, que possam porventura permanecer nos equipamentos da contratada;

10.4 A empresa contratada deve responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público que estiver sob sua responsabilidade.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A - Modelo de proposta

Anexo B - Listagem preliminar dos filmes a serem digitalizados

Anexo C - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Recife, 07 de Agosto de 2024

VALKIRIA PORTO

Superintendente de Equipamentos Culturais

Matrícula nº. 989089

RENATA DUARTE BORBA

Diretora-Presidente da FUNDARPE

Responsável pela aprovação

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Edital de serviços comuns ou especiais escopo ou contínuo com SRP (Atualizado em [20/11/2023](#)), Minuta do contrato de serviços comuns ou especiais escopo ou contínuo com SRP (Atualizada em [14/08/2023](#)) e Minuta da Ata de Registro de Preços de Serviços Comuns ou Especiais (Atualizada em [27/06/2023](#)).

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA
(em papel timbrado do proponente)

À

SECRETARIA _____

PROCESSO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

LOTE ÚNICO						
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1	590968-6	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO - DE ACERVO FÍLMICO, A PARTIR DE PELÍCULAS EM 16MM AUDIOVISUAIS PARA 2K, COM ENTREGA EM HD	Minuto	675	R\$	R\$
2	590969-4	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO - DE ACERVO FÍLMICO, A PARTIR DE PELÍCULAS EM 35MM AUDIOVISUAIS PARA 4K, COM ENTREGA EM HD	Minuto	180	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____
(_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do licitante.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recife, _____ de _____ de 202____.

Assinatura

Cargo

ANEXO B

LISTAGEM PRELIMINAR DOS FILMES A SEREM DIGITALIZADOS

(COM NÚMERO DO LIVRO DE TOMBO, DURAÇÃO, BITOLA E ESTADO DE CONSERVAÇÃO)

PELÍCULAS FORMATO 16mm										
Nº	Número Tombo	Título	Produção	Direção	Bitola	Comprimento/ Duração	Ano	Mudo/ Sonoro - Colorido/ P&B	Estado	Unidade
1	3	Carnaval do Recife	Desconhecida	Desconhecida	16mm	7 minutos	1969	Mudo/P&B	Bom estado	
2	16	Velhas Igrejas do Recife	EMPETUR/Beja Filmes/Prefeitura do Recife	Lucy Beja	16mm	11 minutos	1977	Sonoro/Colorido	Bom estado	1
3	17	Penitentes do São Francisco	Cinema 1	Cristina Tavares	16mm	12 minutos		Mudo/P&B	Bom estado	1
4	103	Lampião	Cinema 1	Carlos Garcia	16mm				Bom estado	1
5	146	Monumentos Históricos de Pernambuco - Rolo 1	FUNDARPE						Bom estado	1
6	147	Monumentos Históricos de Pernambuco - Rolo 2	FUNDARPE		16mm				Início de danificado	1
7	148	Monumentos Históricos de Pernambuco - Rolo 3	FUNDARPE		16mm				Início de danificado	1
8	149	Monumentos Históricos de Pernambuco - Rolo 4	FUNDARPE		16mm				Início de danificado	1
9	180	Jota Soares - Um pioneiro do cinema	Center Filmes	Fernando Spencer	16mm	10 minutos	1982	Colorido	Bom estado	1
10	184	Último bolero no Recife	Center Filmes	Fernando Spencer	16mm	10 minutos			Bom estado, mas com muito óleo	1
11	191	Memorando do ciclo do Recife	Center Filmes	Fernando Spencer	16mm		1984	Colorido	Bom estado	1
12 a 280	Diversos	Excertos de imagens de telejornal da TVU	TVU		Negativos de 16mm	Duração de até 3 minutos	19/04/1971	Mudo/P&B	Bom estado	268
Total de películas em 16mm										280

Películas Formato 35mm										
Nº	Número Tombo	Título	Produção	Direção	Bitola	Comprimento/ Duração	Ano	Mudo/ Sonoro - Colorido/ P&B	Estado	Unidade
1	2	Fragmento do Carnaval do Recife	Desconhecida	Desconhecida	35mm	10 minutos		Mudo / P&B	Bom estado	1
2	20	Terra Livre	Cinema 1	Francisco B. Mello	35mm		1969	Sonoro/ P&B	Bom estado	1
3	21	Prolongamento Rodoviário Central (...)	Cinegrafic Rosenberg Albuquerque		35mm	12 minutos		Mudo/ P&B	Bom estado	1
4	23	Férias em Garanhuns	Cinema 1	Cristina Tavares	35mm		1969	Sonoro /P&B		1
5	27	O chofer e a beleza do mundo	Cinema 1	Carlos Garcia	35mm	12 minutos		Sonoro/ P&B	Início de danificado	1
6	116	Viva a vila	Cinema 1		35mm	10 minutos			Bom estado	1
7	118	O chofer é a beleza do mundo	Cinema 1	Carlos Garcia	35mm	12 minutos			Início de danificado	1
8	121	O sono da pedra		Fernando Monteiro	35mm				Bom estado	1
9	131	Cidade das esculturas			35mm				Bom estado	1
10	136	Férias em Garanhuns	Cinema 1	Cristina Tavares	35mm			P&B	Início de danificado	1
Total de películas em 35mm										10
Total Geral de películas (16mm e 35mm):										290

ANEXO D
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Digitalização de Películas do Acervo do Museu da Imagem e do Som de Pernambuco
(MISPE)

Identificação do requisitante

Órgão/Entidade: **Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO- FUNDARPE**
Setor Requisitante do Órgão/Entidade: **MISPE/ SUPEC- Superintendência de Equipamentos Culturais Pedro Aarão de Siqueira Júnior - Chefe da Unidade Administrativa do MISPE.**
Responsável / Equipe de planejamento da demanda: **Pedro Aarão de Siqueira Júnior - Chefe da Unidade Administrativa do MISPE.**
Contato do responsável: Fone (81) 31843190
E-mail institucional: **mispe@fundarpe.pe.gov.br**

Preâmbulo

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) se enquadra na hipótese obrigatória do art. 18, I, da Lei 14.133/21 e o Caput do Art. 8º do Decreto 54.884/2023, e não é classificado como sigiloso. O presente ETP se destina a identificar as demandas pela prestação de serviço de digitalização de películas de parte do acervo do Museu da Imagem e do Som de Pernambuco (MISPE), equipamento cultural gerido pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

1. Descrição da necessidade da contratação

Na Constituição Federal de 1988, é garantido a todos o pleno exercício dos direitos culturais, e acesso às fontes da cultura nacional, bem como a valorização do patrimônio cultural e histórico, a fim de garantir à toda sociedade a primazia do desenvolvimento individual inerente à condição humana, conforme trazido a seguir:

Art. 215.O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Nessa perspectiva, o Governo Federal vem atuando em prol dessas políticas públicas, desenvolvendo as estruturas governamentais, permitindo aos Estados e Municípios o avanço através da cultura e dos patrimônios culturais, mantendo a história do país viva.

Entretanto, em 2020, o mundo vivenciou a pandemia da doença causada pelo novo coronavírus, fechando as salas de cinemas e espaços culturais, fazendo com que no Brasil houvesse uma perda significativa da produção audiovisual.

Para se ter uma ideia, em 2018, o setor audiovisual movimentou R\$ 26,7 bilhões do PIB brasileiro¹, de acordo com estudo realizado pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE (Valor Adicionado pelo Setor Audiovisual). Em 2020, esse cenário mudou. Divulgado em junho de 2020, o Relatório Sobre os Impactos Econômicos da Covid-19 na Economia Criativa, feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)², previu que a perda total no setor criativo nacional (que engloba áreas de cultura, mídia, consumo e tecnologia) será de R\$ 69,2 bilhões para o biênio 2020-2021. Isso representa uma perda de 18,2% na produção total que seria possível nesses dois anos.

Como resposta aos desafios enfrentados pelo setor cultural brasileiro durante a pandemia de Covid-19, foi promulgada no Brasil a Lei Paulo Gustavo, conhecida informalmente como LPG. Este nome foi dado em homenagem ao renomado ator e comediante brasileiro Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros, reconhecido por sua contribuição significativa para a cultura e entretenimento do país.

Aprovada como uma iniciativa emergencial, a LPG foi uma tentativa de mitigar os impactos econômicos e sociais enfrentados pelos profissionais e espaços culturais afetados pela política de quarentena, que se impôs tão necessária, devido à crise sanitária.

A LPG foi instituída pela Lei Complementar nº 195/2022, tendo sua execução regulamentada e ajustada em 18 de dezembro de 2023, através da Lei Complementar nº 202, de forma a promover garantias na distribuição eficiente dos recursos e a execução dos projetos a ele relacionados em todo Brasil até a data de 31 de dezembro de 2024. Tal legislação contou com a implementação de medidas do governo federal para o repasse direto de recursos aos estados brasileiros, no intuito de mitigar os impactos econômicos e sociais da crise sanitária.

No estado de Pernambuco, a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT) foi a instituição destinatária de tais recursos, repassando, num segundo momento, através de um Convênio de Cooperação Financeira e Administrativa com Destaque Orçamentário, os recursos para a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), compreendendo que esta instituição possui o perfil ideal para o planejamento e a execução dos recursos destinados.

Dessa forma, o Museu da Imagem e do Som de Pernambuco (MISPE), enquanto importante reserva técnica com valioso acervo audiovisual gerida pelo Governo do Estado de Pernambuco, foi apresentado para a configuração do referido convênio Nº 001/2023-SECULT, garantindo assim, em uma de suas metas a **Digitalização do Acervo do Museu da Imagem e do Som de Pernambuco (MISPE)**, de forma a garantir a democratização do seu acervo e disponibilizar para o público em geral preciosidades da cultura e história pernambucanas.

Segundo arrolamento parcial do acervo do MISPE, tendo como fonte de informação os livros de tombo, sua reserva técnica conta com cerca de 11.685 (onze mil, seiscentos e oitenta e cinco itens), conforme apresentado na Tabela 01, onde estão sintetizados os tipos de itens que se encontram arrolados.

¹ Fonte: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/noticias/audiovisual-brasileiro-gerou-r-26-7-bilhoes-a-economia-do-pais>

² Fonte: https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/economiacriativa_formatacaosite.pdf

Tabela 01: Arrolamento parcial do acervo do MISPE

	Tipo de Acervo	
	Cartazes	1818
	Cartões postais	133
	CD	291
	Discos	224
	Filmes em DVD	62
	Filmes em 8mm, Super 8, 16mm e 35mm	2477
	Fitas Cassete	414
	Fitas de rolo	272
	Fitas VHS	470
	Fotografias	1553
	Literatura de Cordel	528
	Livros	1174
	Memória Musical	1708
	Objetos 3D	110
	Partituras Musicais	561
	TOTAL PARCIAL DO ACERVO	11.685

O número acima referido é parcial, visto que o MISPE conta com outras doações de acervo que ainda não chegaram a ser catalogadas e nem registradas em seus livros de tombo, como, por exemplo, uma doação da antiga Rádio Caetés de aproximadamente 15.000 discos de vinil.

No que compete ao acervo audiovisual, o MISPE possui 2.477 filmes em película, de diversas origens, a saber: filmes das produtoras pernambucanas Center Filmes e Cinema 1, acervo em 16mm dos excertos de telejornais da TV Universitária da Universidade Federal de Pernambuco (TVU), registros cinematográficos de Carlos Cordeiro, antigo assessor de imprensa da empresa de Porto de Suape, registros de Firmo Neto em Super 8, produções da EMPETUR e da EMBRATUR, entre tantos outros.

A partir do entrecruzamento das informações sobre o estado de conservação das películas - obtidas com a revisão técnica das mesmas pela equipe do MISPE (realizado em mesa enroladeira, porém sem projeção, devido às condições técnicas atuais do MISPE) - com uma pesquisa comparativa entre os repositórios da Cinemateca Brasileira e da Cinemateca Pernambucana com o livro de tombo do acervo audiovisual do MISPE, foi possível priorizar títulos, e elencar as películas que estivessem aptas para o processo de digitalização e as películas que não se encontravam correspondência de título em outros repositórios, sinalizando a exclusividade ou a raridade do item.

Nesse processo foram identificadas, ainda pela equipe técnica do MISPE, as películas com indicação para restauro, e que devem ser prontamente consideradas para uma nova etapa de digitalização do acervo, por meio da captação de outros recursos, viabilizando então as devidas restauração e digitalização.

A digitalização do acervo audiovisual do MISPE possibilita a democratização ao acesso a este acervo, disponibilizando para o público em geral não só obras do audiovisual pernambucano, bem como registros em filmes de importantes fatos e acontecimentos do estado de Pernambuco. Para além de parte da filmografia pernambucana, o acervo do MISPE tem registros de momentos icônicos de nossa história, como, por exemplo, registros da cheia de 1975, inauguração do prédio da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), inauguração da Av. Dantas Barreto, as obras de construção do Centro de Convenções, posse de Ariano Suassuna como secretário de Educação e

Cultura na Prefeitura de Recife, cenas de carnaval da década de 70 - em ruas e clubes, e até mesmo cenas de jogos de futebol dos clássicos pernambucanos.

O processamento arquivístico aliado à digitalização de parte do acervo audiovisual do MISPE é fundamental para o aprimoramento das condições de preservação e divulgação destes registros, visto que o MISPE atualmente não possui infraestrutura técnica para a execução de digitalização de películas audiovisuais, sendo indispensável, portanto, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de digitalização dessas películas.

Esta ação ímpar é imprescindível para a preservação da memória pernambucana, e sua realização implica diretamente na abertura de possibilidades de novas pesquisas em vários campos de estudo, novas obras em audiovisual, além da recuperação via imagem de aspectos e fazeres da cultura de Pernambuco.

Outrossim, vale destacar, que a digitalização desses filmes pode não só participar de Projeto Expográfico pensado para ocupar os andares superiores do Cinema São Luiz, como foi proposto via Convênio 001/2023 - SECULT, mas também agregar uma nova dimensão na programação do referido cinema, que poderá, a partir do material digitalizado, compôr programações temáticas para a exibição dos filmes digitalizados, consolidando o Cinema São Luiz como uma vitrine do rico acervo que o MISPE dispõe.

A Lei de Acesso à informação (LAI), 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, tendo entrado em vigor em maio de 2012. A preservação é o passo inicial para que se assegure o acesso, a transparência e boas práticas na gestão da informação, possibilitando ao público em geral a democratização de importante acervo que, atualmente, por se encontrar em um tipo de suporte que necessite de equipamentos específicos e que não são habituais de se encontrar (a saber: a película enquanto suporte e os os projetores específicos para cada bitola de película enquanto equipamentos), tornando este um acervo de difícil acesso.

Sendo assim, destaca-se a necessidade de cumprir com a meta **Digitalização do acervo do MISPE** estabelecida para o convênio previsto para o Cinema São Luiz, visto que o investimento proposto significa a disponibilização e democratização de um acervo rico em obras do audiovisual pernambucano e da própria história do estado de Pernambuco, impactando tanto no setor audiovisual, quanto no âmbito acadêmico, proporcionando pesquisas das mais variadas áreas.

A **Digitalização do acervo do MISPE** é uma janela para o público em geral ter contato com as obras desse arquivo, chamando atenção da sociedade em geral para o equipamento e para a importância de futuras parcerias para novas digitalizações de outras partes importantes do referido acervo.

2. Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade

Em conformidade com a Portaria Conjunta SAD/PGE Nº 97 do dia 14 de dezembro de 2023 o Plano de Contratação Anual, documento obrigatório da fase preparatória dos processos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, será exigido a partir do exercício financeiro de 2025. Justificando, portanto, a ausência do documento na presente licitação, senão vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão elaborar, durante o exercício financeiro de 2024, o Plano de Contratação GOVPE - Anexo ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, observando os prazos e procedimentos dispostos no Decreto nº 55.861, de 28 de novembro de 2023.

Parágrafo único. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Plano de Contratação Anual (PCA), na condição de documentos obrigatórios da fase preparatória dos processos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, na forma do Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, será exigido a partir do exercício financeiro de 2025.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Para atendimento das necessidades tratadas no Item 1 deste ETP deverão ser observados os requisitos da contratação, segundo art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, conforme o art. 8º, inciso III, do Decreto Estadual nº 53.384/2022.

Em decorrência disso, elenca-se as especificações gerais e requisitos necessários para se contemplar as demandas de digitalização existentes:

- O local onde o serviço venha a ser realizado deve possuir:
 - a) regularidade na conservação de sua construção, de forma a prevenir a exposição do acervo a ambiente em estado de insalubridade (infiltrações, umidade excessiva, etc.);
 - b) realização periódica de controle integrado de pragas e higiene adequada antes de armazenar parte do acervo;
 - c) instalações hidráulicas e de ar condicionado em condições, bem como, deter as certidões provenientes para o desempenho de suas atividades (a exemplo da certidão de Corpo de Bombeiros Militar);
 - d) edificação segura, com vedação ao acesso de pessoas não autorizadas às suas dependências.
 - e) planejamento e cronograma desenvolvidos especificamente para a completa e satisfatória realização dos serviços de digitalização dos itens do acervo elencados (incluindo os serviços prévios de higienização), atentando sempre para o tempo hábil de entrega do serviço contratado.
- Quanto aos procedimentos de manuseio seguro das películas:
 - a) Armazenamento adequado durante o processo de digitalização para evitar danos;
 - b) Higienização adequada das películas a serem digitalizadas;
 - c) Assegurar o backup dos arquivos digitalizados;
 - d) Inclusão de metadados conforme normas estabelecidas e guiadas pelo Termo de Referência.
- Quanto à qualidade e Padrões de Digitalização:
 - a) A digitalização deve ser realizada com resoluções específicas de 2K ou 4K a depender da película, para isso, deve-se ater ao solicitado no Termo de Referência quanto ao padrão de resolução para cada filme presente na listagem apresentada - filmes em 35mm irão gerar arquivos nativos 4K e filmes em 16mm irão gerar arquivos nativos em 2K;
 - b) Cada item digitalizado deverá ser entregue com master de conservação do bruto em Raw CRI 4k (para 35mm) e 2k (para 16mm), master com estabilização e equilíbrio em ProRes XQ 4k (35mm) e 2k (16mm)/ H264 leve para Vimeo (ProRes em .MOV e o H264 em MP4).
- Quanto aos materiais a serem utilizados deve-se os observar as normativas vigentes, de forma que:
 - a) De preferência, os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - b) Se atente para o uso, preferencialmente, de produtos sustentáveis ou que possuam menor impacto ambiental em relação aos similares;
 - c) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- Quanto às recomendações relativas à Sustentabilidade Ambiental, deve-se observar os seguintes critérios:
 - a) Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
 - b) Que observem-se os incisos do 5º artigo do decreto Nº 42.066, de 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre a prioridade nas aquisições de produtos que contenham critérios objetivos de sustentabilidade pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;
 - c) Que a empresa contratada forneça aos seus funcionários e empregados os equipamentos de segurança que se fazem necessários, para a execução segura dos serviços a serem realizados;
 - d) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - e) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Normas Técnicas e Legislação

1. Normas Técnicas:
 - ISO 12653: Normas internacionais para digitalização de documentos e filmes.
 - ISO 18911: Normas para armazenamento e manuseio de filmes de imagem.
 - ISO 14721 (OAIS): Referente à preservação de informações digitais.
 - NBR 15472: Referente à digitalização de documentos.
2. Legislação:
 - A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): Regula o acesso a informações públicas.
 - Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD): Define normas para o tratamento de dados pessoais.

Ainda sim, observar a regulamentação do comércio eletrônico no Brasil tem sido um processo gradual e contínuo e envolveu diversas medidas legislativas e regulatórias ao longo dos anos, são principais Leis regentes que marcam a regulação do comércio eletrônico:

- Código Civil
- Código de Defesa do Consumidor
- Decreto Federal nº 7.962/13 (Lei do E-commerce)
- Lei Federal nº 10.960/04 (preços de produtos e serviços)
- Decreto Federal 5.903/04 (preços de produtos e serviços)
- Lei Federal nº 8.846/94 (nota fiscal)
- Lei Federal nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet)
- Decreto Federal nº 8.771/16 (Regulamento do Marco Civil da Internet)
- Lei Federal 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)

4. Levantamento de mercado

Referente às possibilidades de atendimento das necessidades descritas no item 1 deste estudo, foram identificadas as seguintes soluções:

- a) Aquisição pela administração de maquinário para higienização, digitalização e gravação de backup em 2k e 4k, a partir de películas de 16mm e 35mm, bem como contratação e/ou capacitação contínua de equipe especializada para utilização do referido maquinário, bem como assistência técnica do maquinário a ser adquirido, de modo a realizar o serviço aqui descrito neste ETP, diante das necessidades;
- b) Locação de maquinário para higienização, digitalização e gravação de backup em 2k e/ou 4k, a partir de películas de 16mm e 35mm, além de contratação temporária de equipe especializada e/ou capacitação do MISPE para utilização do referido maquinário, além de assistência técnica contratada durante o período de locação do maquinário a ser locado, de modo a realizar o serviço aqui descrito neste ETP, diante das necessidades;
- c) Contratação de empresa especializada em digitalização de películas (16mm e 35mm), que também realize o serviço de higienização, para gravação de backup em 2k e/ou 4k, a partir das películas de 16mm e 35mm (respectivamente) a serem fornecidas pelo MISPE.

A seguir, iremos discorrer sobre as soluções “a”, “b” e “c”, no sentido das vantagens e desvantagens das mesmas:

- Considerando que a aquisição de equipamentos e materiais para o atendimento das necessidades descritas neste ETP não seria a única medida a ser tomada para viabilizar a realização dos serviços que compreendem o objeto deste estudo; considerando que diante da aquisição do maquinário para realização dos serviços, seria necessário ainda a disponibilização de uma equipe especializada para operação deste maquinário nas dependências do MISPE; considerando que o MISPE não possui atualmente as condições ideais para realização de tais atividades; considerando que, nesta solução, mesmo que a administração optasse pela capacitação da equipe técnica do MISPE, não haveria tempo hábil para capacitar a referida equipe, de modo a habilitá-la a realizar todos os serviços demandados; considerando tratar-se de equipe pequena, insuficiente em número, para a realização de todas as funções especializadas que o referido serviço exige; entende-se, portanto, que a solução descrita no item “a” deste tópico torna-se inviável, descartando-se, assim, esta possibilidade de contratação.
- Considerando que a locação do maquinário não seria a única medida a ser tomada para viabilizar a realização dos serviços que compreendem o objeto deste estudo; considerando que seria necessário realizar a adequação dos espaços e da infraestrutura dos ambientes a serem disponibilizados pela administração; considerando que deve-se prever juntamente com a locação a contratação de equipe especializada para operação do maquinário e manuseio do acervo, que poderá vir a acarretar no seu valor total de contratação o lançamento de despesas como hospedagem, diária, alimentação, compatível com o tempo necessário para a realização de serviços, fora o próprio valor da contratação; considerando que, admitindo a escolha por esta solução, mesmo que a administração optasse pela capacitação da equipe técnica do MISPE, também não haveria tempo hábil para capacitar a referida equipe, de modo a habilitá-la a realizar todos os serviços demandados; considerando, mais uma vez, tratar-se de equipe pequena, insuficiente em número, para a realização de todas as funções especializadas que o referido serviço exige; compreende-se, assim, que esta solução torna-se inadequada para o atendimento da demanda, de onde se conclui a inviabilidade da possibilidade de contratação descrita no item “b”.
- Considerando que a contratação de empresa especializada para prestar o serviço objeto deste ETP possui orçamento já previsto pela Lei Paulo Gustavo (LPG), oriundo da União; considerando que as outras alternativas descritas não seriam viáveis em termos financeiros e operacionais, entende-se que o item “c” é a proposta mais adequada para atender as supracitadas necessidades descritas como objeto deste ETP.

Entendendo, assim, a proposta mais adequada às necessidades aqui expostas, o presente estudo tem o condão de identificar empreendimentos possíveis de aproximar as compras públicas desta fundação às práticas adotadas pelo mercado, fundamentado no princípio da eficiência e imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

Neste levantamento de mercado, deve-se considerar as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, preferencialmente no contexto nacional, a fim de identificar a existência de novas tecnologias ou inovações que atendam às necessidades da administração de uma forma mais abrangente.

Foi realizada pesquisa detalhada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a fim de encontrar processos em outros órgãos com a mesma demanda. Conforme abaixo, foi identificada a seguinte correspondência:

- **30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Órgão / entidade vinculada

30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Unidade gestora responsável

194022 - MUSEU DO ÍNDIO - RIO DE JANEIRO

Número da licitação

00017/2022

Modalidade

PREGÃO

Data de abertura

13/10/2022

Situação

EVENTO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PUBLICADO

Processo

08786000274202234

Quantidade de itens licitados

20

Valor da licitação

R\$ 121.890,00

Contato no órgão/entidade responsável

GIOVANI SOUZA FILHO

Município/UF

RIO DE JANEIRO/ RJ

Objeto

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DIGITALIZAÇÃO DE PARTE DO ACERVO PERMANENTE DE GÊNERO AUDIOVISUAL DO MUSEU DO ÍNDIO.

5. Descrição da solução

- a) A despesa com a contratação dos serviços, objeto deste Estudo Preliminar Técnico (ETP), será proveniente do Convênio 001/2023-SECULT, a partir de orçamento oriundo da Lei Paulo Gustavo (LPG), repasse da União para os estados.
- b) Trata-se de uma contratação de empresa especializada em serviços de digitalização de acervo fílmico, mais precisamente, que execute a conversão de filmes com suporte em película (16mm e 35mm) para arquivo digital; durante o referido serviço, serão realizados higienização, digitalização das películas com tratamento de áudio e vídeo e com equilíbrio base de contraste, estabilização mecânica das perfurações e enquadramento, e entrega em HDs com as masters de conservação do bruto em Raw CRI 2k (16mm) e 4k (35mm), e masters com estabilização e equilíbrio em Prores XQ 2k (16mm) e 4k (35mm)/H264 leve para Vimeo e HDs backup com cópias.
- c) Os HDs com as digitalizações originais e cópias devem ser fornecidos pela empresa contratada, sendo compatível com OS e Windows, e contabilizando um total de 56T. Foi estimado a partir da minutagem, da resolução, e do tipo de arquivo a ser gerado, que o total de Terabytes viriam a ser distribuídos da seguinte forma:
 - 675 minutos em 16mm a serem passados para 2k:
 - 16T para Raw CRI (sendo 8T para backup)
 - 10T para ProRes e H264 (sendo 5T para backup);
 - 180 minutos em 35mm a serem passados para 4k:
 - 20T para Raw CRI (sendo 10T backup);
 - 10T para ProRes / H264 (sendo 5T para backup).
- d) Os itens a serem digitalizados serão entregues de uma única vez, visto o tempo de execução.
- e) Na embalagem de cada película irá constar etiqueta com o número da mesma no livro de tombo, bem como sua bitola, de forma a facilitar sua identificação.
- f) As películas serão acompanhadas por uma listagem que especifique todas as unidades entregues, com seus referidos números de tombo e suporte fílmico e outras informações como: título, direção, produção, minutagem, ano/data, Colorido ou P&B, Mudo ou Sonoro. A listagem deve ser conferida pela Contratada tanto no Termo de Referência quanto no momento do recebimento das referidas películas. No primeiro momento, a listagem e descritivo irá guiar a estimativa da capacidade e da quantidade de HDs que a empresa contratada deve adquirir, de modo a utilizar para realizar as cópias provenientes do processo de digitalização e entregá-las à FUNDARPE, e, no segundo momento, de forma a checar se todos os filmes listados foram recebidos pela empresa no momento da entrega e chegada das películas para digitalização,

acusando, se for o caso, película faltante ou excedente, e possibilitando que as medidas cabíveis sejam tomadas com agilidade e em tempo hábil.

A FUNDARPE deve designar a pessoa responsável por levar as películas dentro do avião que levará ao destino da cidade da empresa digitalizadora, como forma de salvaguardar o patrimônio e de evitar danos físicos ao material, além de possíveis extravios. A FUNDARPE deve enviar junto com a pessoa responsável uma carta, declarando o que se encontra nestas bagagens, bem como a necessidade, imprescindível, das bagagens não passarem por equipamento de raio x, de modo a que as mesmas não sejam danificadas permanentemente pela radiação.

Visto todos os pontos acima percorridos, o presente estudo para a realização dos serviços indica o seguimento das seguintes etapas:

1ª etapa: Transporte: Pessoa designada pela FUNDARPE deve levar as películas para serem entregues à CONTRATADA, de modo que possa garantir a segurança e a integridade das películas. A pessoa designada pela FUNDARPE para acompanhar as películas deve conhecer o material a ser digitalizado e fazer a checagem das listagens referentes às películas juntamente com a CONTRATADA, que deverá assinar um termo de recebimento do material, declarando se o material a ser digitalizado corresponde aos das listagens fornecida e se há, portanto, algum item faltando ou excedente. A pessoa designada pela FUNDARPE deve acompanhar parte do processo de digitalização, ou todo.

2ª etapa – Higienização: Deve ser realizada com jato de ar de pressão controlada, de forma a retirar sujidades. Após o jato de ar, a higienização dos suportes será realizada, seguindo metodologia específica e apropriada para cada tipo, sendo necessário retirar os itens de suas embalagens e as expor por completo para uma adequada visualização e higienização. As sujidades mais resistentes deverão ser removidas através de utensílios adequados. Rótulos e etiquetas de referência das películas e de suas embalagens não podem ser danificadas durante todo o processo.

A empresa a ser contratada deve apresentar de forma prévia as metodologias utilizadas em todo o serviço para aprovação da equipe do Museu da Imagem e do Som (MISPE).

3ª etapa – Digitalização:

- O serviço deve ser realizado em local limpo, adequado, climatizado e seguro, por equipe com competência técnica comprovada.
- Os conteúdos das películas devem ser digitalizados, na sua integralidade, com exceção do filme que estiver com alguma identificação explícita, descrita na listagem encontrada no Termo de Referência, para não ser totalmente digitalizado - por questões relativas a direitos autorais ou direitos de imagem.
- Os filmes encontram-se em formato de 16mm e 35mm, com variação na qualidade de imagem e som, bem como de conservação. A digitalização deve ser executada de maneira a que se obtenha de cada película a melhor resolução digital e qualidade possíveis. As películas devem ser digitalizadas obedecendo às instruções presentes no Termo de Referência, na relação entre os filmes da listagem e o tipo de resolução (2k para os de 16mm e 4k para 35mm) a ser obtida para cada item.
- No caso de itens do acervo que serão enviados em duplicidade são, especificamente, películas já identificadas apresentando um início de deterioração, de forma que a empresa contratada possa utilizar partes da outra cópia em duplicidade para tentar adquirir a melhor cópia digital possível.
- Caso algum filme da listagem não consiga ser digitalizado, haverá uma listagem reserva, também presente no Termo de Referência, seguindo o mesmo formato da listagem anterior. A ordem dos filmes nesta lista, porém, indica a ordem de prioridade de cada filme, de forma que, caso um filme da primeira listagem não tenha conseguido ser digitalizado, a contratada saiba quais filmes priorizar, de modo a chegar no quantitativo de minutos estipulado para a prestação deste serviço.

4ª etapa - Confeção e checagem dos arquivos digitais para preservação e difusão:

- A organização dos arquivos em pastas e subpastas, será norteadas pela equipe técnica do MISPE, e estará especificada em documento orientador no Termo de Referência, de acordo com o acervo ao qual cada item pertence;
- Cada item a ser digitalizado deve ser entregue copiado em 4 (quatro) HDs (dois dos HDs servem como backup dos outros dois, a saber: 1 HD para Raw CRI e outro HD para PRORES e H264, nos formatos de arquivo .MOV (alta resolução) e .MP4 (baixa resolução);
- O conteúdo de cada película a ser digitalizada deve ser precedido por tela de abertura contendo as seguintes informações disponibilizadas na listagem dos filmes, e que constarão no Termo de Referência, nesta ordem: número correspondente do filme no livro de tombo, título, direção, produção, minuturação, data, quando houver, Colorido ou P&B, Mudo ou Sonoro, formato do arquivo, qualidade/resolução da imagem. As ausências de algumas dessas informações na tela de abertura só serão justificadas nos casos em que as informações não constem na listagem fornecida. O número correspondente do filme no livro de tombo também estará identificado na embalagem de cada película. Salienta-se a importância desse processo, visto que trata-se de metodologia de arquivamento das referidas películas, e seu identificador corresponde ao número da película no livro de tombo. Em caso de dúvidas, a equipe do MISPE deve ser prontamente consultada.

5ª etapa - Entrega dos arquivos digitais e devolução do acervo:

- Após a finalização do serviço de digitalização propriamente, a contratada deve entrar em contato com a equipe do MISPE, informando sobre a disponibilidade das películas, bem como de suas versões digitais, e agendando data conveniente para sua retirada;
- Os arquivos digitais gerados pela contratada serão gravados em **HDs externos a serem fornecidos pela própria contratada** e entregues juntamente com as películas em suas embalagens de origem e com suas devidas identificações;
- Na devolução do acervo, juntamente com a entrega dos produtos digitais gerados, a empresa contratada deve apresentar relatório detalhado de todo trabalho realizado e de eventuais complicações ou situações atípicas que tenham acontecido no decorrer do serviço. Deve-se também etiquetar as embalagens dos HDs, com letras (A, B, C, D, E, F, G...), de modo a que os mesmos possam ser identificados no relatório contendo as informações de seu conteúdo, como a listagem de todos os filmes, com número de tombo do filme, título, bitola de origem, resolução, e arquivos gerados. Os HDs de backup devem seguir a mesma lógica;
- A empresa contratada deve embalar as películas e guardar as mesmas junto com a pessoa responsável designada pela FUNDARPE, que deverá conferir junto com a empresa contratada todas as películas que constam nas listagens. Após a conferência das listagens com as películas, as mesmas devem ser acomodadas nas bagagens em que irão voltar para o MISPE.

6ª etapa - Controle de Qualidade

- A empresa contratada deve manter controle de qualidade permanente e ininterrupto sobre o serviço a ser executado, verificando sempre os arquivos e a qualidade de reprodução obtida antes da entrega de serviços já finalizados ao MISPE. Deve ser avaliada com especial atenção a qualidade da captura, para que seja possível, pontualmente, ajustar imagens muito escuras ou muito claras que venham a prejudicar a visualização das imagens;
- Deve ser mantido controle permanente e ininterrupto também sobre as condições do ambiente utilizado para a guarda provisória do acervo, bem como para a manipulação do mesmo e captação das suas imagens. As condições de temperatura e de umidade devem ser adequadas, visto se tratar de películas audiovisuais.

Das obrigações da contratada:

- Todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de total responsabilidade da Contratada;
- A empresa contratada deve responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público que estiver sob sua responsabilidade;
- A empresa contratada deve manter sigilo absoluto sobre o serviço executado, sendo expressamente proibido duplicar, exibir ou fornecer, com ou sem lucro, qualquer imagem do acervo sob sua responsabilidade;
- A empresa contratada se obriga a destruir, após o fim da prestação dos serviços, qualquer cópia armazenada dos filmes, inteiros ou mesmo partes, que possam porventura permanecer nos equipamentos da contratada.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A listagem abaixo é uma estimativa preliminar de parte do acervo fílmico do MISPE a ser digitalizado. A quantidade pode variar de acordo com o estado das referidas películas, reiterando-se que a revisão técnica empreendida pelo MISPE foi realizada em mesa enroladeira, porém, devido às condições técnicas atuais do MISPE, sem projeção.

A estimativa foi baseada nos filmes do acervo que foram escolhidos mediante entrecruzamento de informações dos bancos de dados da Cinemateca Brasileira e Cinemateca Pernambucana com o livro de tombo do acervo fílmico do MISPE. Também pode ser verificado o fato de haver duplicidade de cópias em películas, visto que películas que estão com algumas partes danificadas e as mesmas partes em melhor estado em outra cópia em película. Assim, podem ser digitalizadas de forma mais fidedigna e completa a partir de várias cópias. Dessa forma, para contabilizar desde já o número de filmes a serem digitalizados, faz-se necessário registrar as duplicatas que devem seguir:

16mm										
0	Número Tombo	Título	Produção	Direção	Bitola	Comprimento/Duração	Ano	Mudo/Sonoro - Colorido/P & B	Estado	Unidade
1	3	Carnaval do Recife	Desconhecida	Desconhecida	16mm	7 minutos	1969	Mudo/P&B	Bom estado	1
2	16	Velhas Igrejas do Recife	EMPETUR/Beja Filmes/Prefeitura do Recife	Lucy Beja	16mm	11 minutos	1977	Sonoro/Colorido		1
3	17	Penitentes do São Francisco	Cinema 1	Cristina Tavares	16mm	12 minutos		Mudo/P&B		1
4	103	Lampião	Cinema 1	Carlos Garcia	16mm				Bom estado	1
5	146	Monumentos Históricos de Pernambuco - Rolo 1	FUNDARPE			45 minutos			Bom	1
6	147	Monumentos Históricos de Pernambuco - Rolo 2	FUNDARPE		16mm	45 minutos				1

7	148	Monumentos Históricos de Pernambuco - Rolo 3	FUNDARPE		16mm	45 minutos				1
8	149	Monumentos Históricos de Pernambuco - Rolo 4	FUNDARPE		16mm	45 minutos				1
9	180	Jota Soares - Um pioneiro do cinema	Center Filmes	Fernando Spencer	16mm	10 minutos	1982	Colorido		1
10	184	Último bolero no Recife	Center Filmes	Fernando Spencer	16mm	10 minutos			Bom estado, mas com muito óleo	1
11	191	Memorando do ciclo do Recife	Center Filmes	Fernando Spencer	16mm		1984	Colorido		1
12 a 280	Diversos	Excertos de imagens de telejornal da TVU	TVU		Negativos de 16mm	Duração de até 3 minutos	19/04/1971	Mudo/P&B	Bom estado	268

35mm										
0	Número Tombado	Título	Produção	Direção	Bitola	Comprimento/Duração	Ano	Mudo/Sonoro - Colorido/P&B	Estado	Unidade
1	2	Fragmento do Carnaval do Recife	Desconhecida	Desconhecida	35mm	10 minutos		Mudo /P&B	Bom estado	1
2	20	Terra Livre	Cinema 1	Francisco B. Mello	35mm		1969	Sonoro/P&B	Bom estado	1
3	21	Prolongamento Rodoviário Central (...)	Cinegrafic Rosenberg Albuquerque		35mm	12 minutos		Mudo/ P&B	Bom estado	1
4	23	Férias em Garanhuns	Cinema 1	Cristina Tavares	35mm		1969	Sonoro /P&B		1
5	27	O chofer e a beleza do mundo	Cinema 1	Carlos Garcia	35mm	12 minutos		Sonoro/ P&B	Início de danificado	1
6	116	Viva a vila	Cinema 1		35mm	10 minutos			Bom estado	1
7	118	O chofer é a beleza do mundo	Cinema 1	Carlos Garcia	35mm	12 minutos			Início de danificado	1
8	121	O sono da pedra		Fernando Monteiro	35mm				Bom estado	1

9	131	Cidade das esculturas			35mm				Bom estado	1
10	136	Férias em Garanhuns	Cinema 1	Cristina Tavares	35mm			P&B	Início de danificado	1

Total de:

290

Também foi prevista a necessidade de enviar uma listagem reserva de filmes em bom estado que possam vir a ser digitalizados, caso algum filme apresente problemas ao ser digitalizado. A listagem reserva irá acompanhando também os filmes aos quais faz menção, mas que só devem ser digitalizados caso realmente haja a necessidade de completar o tempo de minutagem previsto no contrato, em decorrência na impossibilidade de digitalização ou problemas técnicos relacionados aos filmes da listagem acima.

Os filmes da listagem reserva serão 60 filmes, todos negativos em 16mm, do acervo da TVU, e que tem, em média, minutagem entre 30 segundos e 3 minutos, perfazendo uma média total de mais de uma hora a ser digitalizada, caso algum filme descrito na listagem acima não consiga ser digitalizado. Vale salientar que a metodologia da escolha para os filmes reserva é a mesma que foi utilizada para desenvolver a listagem acima.

Outrossim, como já destacado neste ETP, repete-se que: a ordem dos filmes nesta listagem reserva indica a ordem de prioridade de cada filme, de forma que, caso um filme da primeira listagem não tenha conseguido ser digitalizado, a contratada saiba quais filmes priorizar, de modo a chegar no quantitativo de minutos estipulado para a prestação deste serviço.

Ademais, a listagem completa dos negativos em 16mm, tanto da listagem dos filmes a serem digitalizados quanto da listagem reserva, poderá ser encontrada no Termo de Referência, de modo a informar mais precisamente sobre o conteúdo das películas à empresa contratada.

7. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor presente neste ETP levou em consideração diversos aspectos e variáveis que podem influenciar diretamente na oscilação do valor a ser estimado, a saber:

- as quantidades de películas;
- os suportes fílmicos (16mm ou 35mm) e a resolução após a digitalização (2k ou 4k);
- tempo médio (minutagem) - muitas vezes um dado impreciso, por se tratar de filmes que não constam com a minutagem registrada no livro de tombo e nem com minutagem encontrada em pesquisas na internet;
- estado de conservação das películas (o que pode impactar se a película conseguirá ser digitalizada ou não);
- a necessidade de prever valor que contemple a entrega do material a ser digitalizado em HD;
- valores fornecidos na pesquisa de mercado já citada neste Estudo Preliminar Técnico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE MINUTOS	VALOR MÉDIO POR MINUTO	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO - DE ACERVO FÍLMICO, A PARTIR DE PELÍCULAS EM 16MM AUDIOVISUAIS PARA 2K, COM ENTREGA EM HD	MINUTO	675	R\$ 429,62	R\$ 289.993,50

2	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO - DE ACERVO FÍLMICO, A PARTIR DE PELÍCULAS EM 35MM AUDIOVISUAIS PARA 4K, COM ENTREGA EM HD	MINUTO	180	R\$ 611,11	R\$ 109.999,80
TOTAL					R\$ 399.993,30

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Os serviços descritos neste ETP serão solicitados de acordo com as necessidades da Demandante, como hipótese prevista no Art. 40, inciso V, alínea b da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o agrupamento dos itens em um único lote se justifica no planejamento de execução contratual e economicidade para Administração, reduzindo riscos na gestão contratual e perda da economia de escala.

O Tribunal de Contas da União entendeu no Acórdão nº. 1845/2018 - Plenário, que a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados:

14. Bem se sabe que, à luz do referido art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e da Súmula nº 247 do TCU, a obrigatoriedade do parcelamento respeitaria os limites de ordem técnica e econômica, salientando que o fundamento para o aludido parcelamento consistiria na ampliação das vantagens para a administração pública, de sorte que não se exigiria o parcelamento do objeto, quando tecnicamente inviável ou não recomendável ou, mesmo, quando resulte em aumento dos custos. (grifo nosso)

(...)

18. Essa solução estaria, então, em sintonia com a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 2.796/2013-Plenário, quando o emérito Ministro- Relator José Jorge fez registrar, em seu voto, as seguintes considerações:(...) 9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa

visão, na exceção prevista na Súmula 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar reunidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade. (grifou-se) Acórdão nº. 1845/2018 – Plenário, Relator: André Carvalho)

Portanto, no presente caso, a divisibilidade do objeto para adjudicação por itens se mostra incabível, visto que não há como diversas empresas executarem itens específicos, partes do objeto contratual. Além disso, ocasionaria a perda de economia de escala (ou poder de barganha), uma vez que os custos comuns seriam repetidos por cada licitante vencedora.

A divisão da presente licitação em lotes, por sua vez, poderá ocasionar a contratação de empresas diferentes que, durante a execução, poderão aplicar técnicas distintas, dificultando a fiscalização pela edilidade.

O agrupamento dos itens em lote único não só reduzirá consideravelmente os riscos de execução, como também irá permitir propostas mais consistentes e econômicas por parte dos licitantes, reduzindo os custos a serem apresentados, sem falar nos custos na fiscalização.

Cabe aqui ressaltar o caráter interdependente dos serviços, o que demonstra que mais de uma contratada tornaria inviável a execução concatenada. Por fim, diante da solução encontrada cabe a realização de licitação agrupada em **lote único**.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Considerando que as contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto, e em consonância ao art. 6º, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, em consonância à Lei 14.133/21, não há necessidade de contratações correlatas no processo em tela, com vista ao atendimento da demanda da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, especificamente no que concerne a Contratação de Serviço de Digitalização para Películas do Acervo do Museu da Imagem e do Som de Pernambuco (MISPE).

10. Resultado Pretendidos

A reserva técnica do Museu da Imagem e do Som de Pernambuco (MISPE) é um bem público de propriedade do Governo do Estado de Pernambuco, e protegido individualmente pelo Estado. O acervo audiovisual do MISPE encontra-se em suportes fílmicos distintos, como 8mm, Super 8, 16mm e 35mm. Os referidos suportes necessitam de equipamentos específicos e que já não são mais tão habituais de se encontrar (a saber: o próprio suporte das películas, e os equipamentos, projetores para películas), de modo que tornam-se de difícil acesso para a população em geral.

A digitalização de parte do acervo fílmico do MISPE objetiva a democratização do acesso à cultura, bem como ao acesso à informação, caracterizando-se como uma ação imprescindível para tal objetivo, implicando diretamente na abertura de novas possibilidades tanto no campo do audiovisual, quanto do jornalístico, do acervo, e do campo acadêmicos de diversas áreas.

Vale salientar, mais uma vez, que a digitalização do acervo fílmico do MISPE também configura um passo estratégico no que concerne à programação do São Luiz. Os filmes a serem digitalizados podem não só participar de Projeto Expográfico pensado para ocupar os andares superiores do Cinema, mas também possibilitando sua futura utilização em programações temáticas, convocando o público em geral a assistir os filmes e debatê-los, consolidando o São Luiz como vitrine do acervo do MISPE.

Ademais, a digitalização do acervo possibilitará que outras programações em outros cinemas do estado possam ser pensadas, através de outras cópias a serem feitas para exibição em cinemas de todas as macrorregiões do estado, bem como parcerias com cinemas e museus Brasil afora, visando atingir a todos os públicos, difundindo, assim, a cultura Pernambucana.

É uma medida importante para a inclusão social, democratização da cultura, promoção de igualdade de oportunidades à sociedade, e estímulo à preservação do acervo, história e cultura de Pernambuco.

Outrossim, a digitalização do acervo fílmico do MISPE possibilitará o contato do público em geral com o Museu da Imagem e do Som de Pernambuco, gerando visibilidade para o mesmo e possibilitando a atração de novos investimentos e novas possibilidades, para que outras obras do MISPE possam vir a ser, em um outro momento, restauradas, digitalizadas e difundidas.

11. Providências a serem adotadas

Ao analisar os fatos relacionados à demanda existente nesse ETP, alguns aspectos deverão ser observados, abaixo:

- Designação pela FUNDARPE de pessoa responsável pelo acompanhamento do material a ser enviado (forma a garantir o cumprimento das normas de segurança física ou evitar qualquer tipo de dano/extravio aos documentos tanto na ida do acervo para as instalações da empresa contratada quanto na volta para o MISPE) e que acompanhe o serviço em parte, ou todo;
- Acondicionamento correto do material digitalizado e de seu retorno para o MISPE;
- Capacitação de servidores, em especial, dos que irão lidar com a gestão e fiscalização dos contratos, adequando seus conhecimentos a esta solução que, além da fiscalização direta do servidor, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato.

Visto as informações citadas acima, a FUNDARPE tomará as seguintes providências:

- a) Acondicionamento correto das películas a serem digitalizadas e do transporte e acompanhamento por parte da equipe do MISPE;
- b) Designar servidor para fiscalização, garantindo a correta execução do contrato, bem como elaboração de relatórios de fiscalização;
- c) Designar Gestor do contrato, de modo a acompanhar, gerenciar e controlar o processo desde a formalização até o encerramento do contrato;
- d) Fornecer as informações necessárias para que a contratada possa utilizar metodologia de identificação dos arquivos digitalizados de maneira análoga à do MISPE, bem como a listagem de todo material a ser digitalizado.

Caso exista a necessidade de adoção de providências supervenientes, no decorrer do processo de contratação, será assegurado o pleno atendimento às novas demandas.

12. Possíveis impactos ambientais

As práticas de sustentabilidade precisarão ser adotadas na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG no 1, de 19 de janeiro de 2010. Urge respeitar também as Normas Técnicas Brasileiras (NBR's), publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, frascos de aerossóis em geral e materiais

de eletrônicos e eletrodomésticos, produtos químicos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte pela Contratada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e conforme já citado nos requisitos da contratação presentes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Na Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ao conferir à coletividade o direito-dever de tutelar e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, ela está a exigir a participação popular na administração desse bem de uso comum e de interesse de toda a sociedade. E assim o faz, levando-se em consideração, duas razões normativas: a dimensão objetiva do direito fundamental ao meio ambiente e o projeto constitucional de democracia participativa na governança ambiental.

A adoção das medidas preconizadas nos requisitos para contratação presentes neste ETP balizam a forma como os serviços a serem prestados pela Contratada devem ser realizados, influenciando de forma decisiva na mitigação de possíveis impactos ambientais.

O descarte incorreto dos materiais a serem utilizados e manipulados durante a realização do serviço a ser contratado pode ocasionar uma série de consequências danosas para o meio ambiente, como:

- Contaminação do Solo e Lençóis Freáticos;
- Impactos na Fauna e Flora, a partir da contaminação do solo e dos lençóis freáticos, prejudicando diretamente os organismos da fauna e da flora;
- Problemas de Saúde Pública - quando da exposição dos indivíduos a essas substâncias, que podem variar de curto a longo prazo, e dependendo da quantidade e da duração da exposição. Alguns exemplos incluem:
 - **Problemas Respiratórios:** A queima de resíduos ou a exposição a partículas finas em lixões pode causar doenças respiratórias, como bronquite e asma;
 - **Intoxicação por Metais Pesados:** A ingestão, inalação ou contato direto com metais pesados presentes em alguns resíduos pode levar a intoxicações agudas ou crônicas, afetando o sistema nervoso, renal e cardiovascular;
 - **Doenças Infecciosas:** Resíduos sólidos podem abrigar agentes patogênicos, como bactérias e vírus, que causam doenças infecciosas quando entram em contato com humanos;
 - **Problemas Dermatológicos:** O manuseio inadequado de resíduos pode causar irritações na pele, alergias e outros problemas dermatológicos;
 - **Câncer:** A exposição crônica a substâncias carcinogênicas presentes em alguns resíduos pode aumentar o risco de câncer.

Em observância à política nacional de responsabilidade socioambiental e as demais legislações pertinentes ao assunto, em especial:

- DECRETO Nº 42.066, DE 25 DE AGOSTO DE 2015 que dispõe sobre a prioridade nas aquisições de produtos que contenham critérios objetivos de sustentabilidade pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, de 14 de setembro de 2000- Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio;
- Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999 - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis;
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994 Publicada no DOU no 248, de 30 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.

Outrossim, deve-se respeitar o que dispõe o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituído por meio do Decreto nº 11.043/2022. Trata-se de um importante instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, pois apresenta um caminho para se alcançar os seus objetivos e materializar-se por meio de diretrizes, estratégias, ações e metas, visando a melhoria da gestão de resíduos sólidos no país. É um marco para a política ambiental brasileira, incentivando a utilização de equipamentos com selo de eficiência energética, o descarte dos resíduos de forma correta e compartilhada, além da reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos, contribuindo para a redução de prejuízos para o meio ambiente e para a saúde humana.

13. Posicionamento conclusivo

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas para digitalização de parte do acervo fílmico do Museu da Imagem e do Som de Pernambuco (MISPE) através de contratação de serviço de digitalização de películas, conclui pela viabilidade da contratação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

Entende-se, portanto, que a aquisição é VIÁVEL, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade, legalidade, razoabilidade, especificações, preço médio, e atendem ao Princípio da Economicidade para a Administração Pública.

Pedro Aarão de Siqueira Júnior

Chefe da Unidade Administrativa do MISPE

Matrícula nº. 16.584-0

Responsável pela elaboração

RENATA DUARTE BORBA

Diretora-Presidente da FUNDARPE

Responsável pela aprovação

Nome	E-mail	Telefone	Matrícula	Setor/Gerência
Pedro Aarão de Siqueira Júnior	mispe@fundarpe.pe.gov.br	(81) 31843190	16.584-0	Chefe da Unidade Administrativa do MISPE
Simone Jubert	simone.jubert@fundarpe.pe.gov.br	(81) 31843190		Gestora do MISPE

ANEXO II

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - FUNDARPE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX, PROCESSO Nº XXXX:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - FUNDARPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.032.567/0001-51, com sede na RUA DA AURORA, 463, BOA VISTA, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) DIRETORA-PRESIDENTE, RENATA DUARTE BORBA, portador da matrícula funcional nº 989.054-8, no uso da competência conferida pelo Ato Governamental nº 162 de 17/01/2023, D.O.E. de 17/01/2023, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de Digitalização de Películas do Acervo do Museu da Imagem e do Som de Pernambuco (MISPE), nos formatos 16mm e 35mm; visando atender as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-FUNDARPE, unidade gestora do referido Museu, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nºxxx/2024, PROCESSO Nº XXX e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ XXXXX (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito):

LOTE XXXX						
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE						XXXXXXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 0715000000

Unidade: 500101

Programa: 13.392.0370.2996.3183

Ação: 1

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00

Categoria Econômica: 3

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 22/07/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze)

meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas no item 6.4. do Termo de Referência e neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição regularizada no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

XVIII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa PEDRO AARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR, matrícula n.º 16.584-0, Chefe da Unidade Administrativa do MISPE, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar a CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa VALKIRIA DIAS PORTO, matrícula nº 989.089- 0, Superintendente de Equipamentos Culturais, como servidora responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios a CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando a aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia a CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis a CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os

documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.

TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO, conforme item 7.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.1333, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da CLÁUSULA OITAVA;

IV. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA OITAVA;

V. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX
CONTRATANTE
CNPJ XXX
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do Contrato nº XXX;

comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do Contrato nº XXX;

estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR